



# APA Tietê

Zoneamento

São Paulo/SP  
Agosto, 2018



Fundação Florestal

Sistema Ambiental  
Paulista

Governo do Estado  
de São Paulo  
Secretaria do Meio  
Ambiente

AMBGIS  
Consultoria Em Meio  
Ambiente



FUNDAÇÃO FLORESTAL



Sistema Ambiental Paulista



Secretaria do Meio Ambiente



## CRÉDITOS

### FINANCIAMENTO FEHIDRO

AGENTE TÉCNICO: INSTITUTO FLORESTAL - IF



### CRÉDITOS TÉCNICOS E INSTITUCIONAIS



Rodrigo Levkovicz	Diretor Executivo
Lucila Manzatti	Diretora das Unidades de Conservação das Regiões Metropolitanas e Interior
Diego Hernandes	Gerente das Unidades de Conservação da Região Metropolitana
Fernanda Lemes de Santana	Coordenadora do Núcleo Planos de Manejo – NPM
Adriana de Arruda Bueno	Supervisora de Projetos – NPM
Aleph Bönecker da Palma	Supervisor de projetos responsável pelo Plano de Manejo da APA Tietê
Marcos Hiroshi Okawa	Supervisora de Projetos – NPM
Victor del Mazo Quartier	Supervisora de Projetos – NPM
Tatiana Yamauchi Ashino	Assessora técnica e administrativa – NPM
Waldinir Gomes Moreira	Chefe de Unidade – APA Tietê
Pedro Barboza Oliveira	Analista de Recursos Ambientais

### AMBGIS CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE

#### COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

Maria do Carmo Bicudo Barbosa	Coordenação Executiva
Marcelo Antônio da Costa Silva	Coordenação Técnica
Rogério Peter de Camargo	Coordenação Técnica

#### EQUIPE TÉCNICA

Ana Paula Herculano Garrido	Meio Socioeconômico e Geoprocessamento
Alexandre Degan Perussi	Banco de Dados Georreferenciado / Geoprocessamento
Amanda Moretti	Estudos do Meio Biótico – Fauna Terrestre
Ângela Lopes Missura	Estudos do Meio Biótico
Augusto Portugal Godinho	Estudos do Meio Físico
Eduardo Martins	Estudos do Meio Biótico – Fauna Terrestre
Marcelo Storari	Estudos do Meio Biótico – Fauna Terrestre
Natália Moretti Rongetta	Estudos do Meio Biótico – Fauna Terrestre
Pablo Alegria Rodriguez	Estudos do Meio Socioeconômico
Raul Souza de Oliveira	Administrativo e Pesquisa
Rodrigo Trassi Polisel	Estudos do Meio Biótico
Rogério Peter de Camargo	Estudos do Meio Físico e Geoprocessamento
Vilma Cavinatto	Recursos Hídricos e Ictiofauna

Conteúdo:

1	Objetivo Geral.....	4
2	Objetivos Específicos.....	4
3	do Zoneamento.....	4
3.1	Normas das Zonas .....	5
3.2	Normas das Áreas .....	10
4	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14
	Anexo 1 – Mapa Do Zoneamento Interno (Zonas E Áreas) Da APA Tietê-Jumirim.....	15
	Anexo 2 – Conteúdo Mínimo Para O Termo De Compromisso .....	17

MINUTA

## 1 OBJETIVO GERAL

Proteger, recuperar e conservar a qualidade ambiental de vida da população local e a proteção dos ecossistemas.

## 2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos da Área de Proteção Ambiental Tietê são:

1. Preservar os recursos hídricos existentes na APA;
2. Controlar o uso inadequado do solo;
3. Planejar e incentivar o desenvolvimento sustentável da região;
4. Preservar as tradições locais;
5. Preservar a biodiversidade e os remanescentes florestais;
6. Promover a recuperação das áreas degradadas, em especial controlando os processos erosivos;
7. Auxiliar no desenvolvimento de práticas de conservação do solo.
8. Cuidar das águas subterrâneas

## 3 DO ZONEAMENTO

Zoneamento da APA Tietê está dividido em 02 (duas) Zonas e por 03 (três) Áreas sobrepostas às zonas, sendo:

### AS ZONAS

1. ZONA DE USO SUSTENTÁVEL – ZUS
2. ZONA DE PROTEÇÃO DOS ATRIBUTOS – ZPA

### E, AS ÁREAS

1. ÁREA DE INTERESSE PARA CONSERVAÇÃO – AIC
2. ÁREA DE INTERESSE PARA RECUPERAÇÃO – AIR
3. ÁREA DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL – AIHC

Tabela 1 – Relação das Zonas da APA Tietê

Zona	Dimensão (ha)	% do total da UC
ZUS	30.533	68
ZPA	14.567	32
<b>Total</b>	<b>45.100</b>	<b>100</b>

### 3.1 Normas das Zonas

#### ZONA DE USO SUSTENTÁVEL – ZUS

---

##### Definição:

É aquela em que os atributos naturais estão sujeitos a maiores efeitos de intervenção humana, abrangendo porções territoriais heterogêneas em relação ao uso e ocupação do solo.

##### Descrição:

Abrange aproximadamente 30.533 hectares da UC (68 % da área total) e corresponde à maior porção de território. O relevo é predominantemente de colunas amplas, de baixo e muito baixo perigo de escorregamento e declividades pouco acentuadas; possui significativa quantidade de nascentes e afluentes dos rios Tietê e Capivari e fragmentos de vegetação em uma matriz antrópica, de ocupação e usos diversificados do solo, com destaque para culturas diversas e a cultura de cana-de-açúcar. No território da ZUS se encontram os núcleos urbanos dos municípios de Tietê e Jumirim.

##### Objetivo geral:

Compatibilizar os diferentes usos existentes no território e minimizar os impactos negativos sobre os recursos ambientais.

##### Objetivos específicos:

1. Harmonizar as atividades humanas com os objetivos da Unidade de Conservação;
2. Incentivar a adoção de boas práticas e o manejo adequado ao desenvolvimento de qualquer atividade produtiva;
3. Apoiar os municípios na promoção de formas de uso e ocupação do solo **compatíveis** às especificidades ambientais da UC.
4. Proteger os remanescentes da flora original existente nesta área de proteção ambiental e nas áreas definidas como de preservação permanente pelo Código Florestal.

##### Normas específicas:

- I. As atividades desenvolvidas no interior da APA Tietê deverão estar de acordo com o seu instrumento legal de criação;
- II. As diretrizes, normas e incentivos da APA Tietê foram definidos com base no diagnóstico do seu Plano de Manejo e deverão ser consideradas no processo de licenciamento ambiental, **bem como deverão ser observados os dispostos nas Resoluções CONAMA 428/2010 e SMA 85/2012 e outras normativas relacionadas**
- III. As atividades agrossilvipastoris, novas e existentes, deverão:
  - a. Adotar práticas de conservação, uso e manejo adequados do solo e da água, em atendimento ao disposto na legislação vigente, com vistas a evitar: (i) o desencadeamento de processos erosivos **e compactação do solo**; (ii) o aumento da turbidez e interrupção do fluxo contínuo dos cursos d'água; (iii) a contaminação dos corpos hídricos; (iv) a diminuição da disponibilidade hídrica; (v) a perda das características físicas, químicas e biológicas do solo;

- (vi) os impactos à biodiversidade; (vii) a utilização de queimadas como forma de limpeza de terrenos ou para renovação de pastagens; (viii) a poluição e a disposição inadequada dos resíduos gerados nas atividades agrossilvipastoris.
- b. Adotar medidas de controle e/ou erradicação de espécies exóticas de plantas ou animais com potencial de invasão aos remanescentes de ecossistemas naturais;
  - c. Adotar boas práticas no controle de pragas e priorizar o manejo integrado de pragas e o controle biológico;
  - d. Evitar o uso de agrotóxicos que comprometam a qualidade ambiental, devendo minimamente: (i) Evitar que o uso de agrotóxicos que comprometam a qualidade ambiental, priorizando os de menor risco toxicológico e periculosidade ambiental observando o disposto nas normas vigentes ; (ii) apresentar, sempre que solicitado, o receituário agrônomo; (iii) adotar boas práticas no descarte de embalagens vazias de agrotóxicos, conforme normas vigentes (iv) Seguir as normas vigentes sobre a aplicação de uso de agrotóxicos, em especial a Instrução Normativa 02/2008, que trata normas da aviação agrícola, e Instrução Normativa 01 de 28/2012, que dispõe sobre a aplicação dos ingredientes ativos Imidacloprido, Clotianidina, Tiametoxam e Fipronil;
  - e. Manter atualizado o Plano de Aplicação de Vinhaça na agricultura canavieira, além de atender o disposto nas normas vigentes em relação à sua aplicação.
  - f. Sempre que possível aderir aos protocolos firmados com o Sistema Ambiental Paulista, como o Protocolo de Transição Agroecológica e “Etanol Mais Verde” de acordo com Resolução Conjunta SMA/SAA nº 3/2018;
  - g. Preferencialmente implantar sistema de dessedentação do gado e/ou outros animais de criação fora da APP.
  - h. Adotar, sempre que possível, práticas agroecológicas para minimizar o uso de agrotóxicos
  - i. Prevenir a poluição e promover o gerenciamento ambiental adequado dos resíduos gerados nas atividades agrossilvipastoris.
- IV. Deverão ser adotadas medidas preventivas aos processos erosivos, tais como:
- a. Minimização de movimentação do solo;
  - b. Plantios em curva de nível, inclusive em áreas de pastagem;
  - c. Terraceamento adequado;
  - d. Evitar, sempre que possível, solo exposto;
  - e. Controle das trilhas de gado;
  - f. Construção de sistemas de drenagem provisórios ou definitivos, como bacias de retenção ao longo das estradas, escada hidráulica e canaletas;
- V. Deverão ser obedecidas as diretrizes, normas e procedimentos para obtenção de outorga de uso da água e interferência nos recursos hídricos, conforme disposto na legislação vigente;
- a. Para as captações de água subterrânea destinada ao abastecimento público deverão ser obedecidas as normas e orientações contidas na Instrução Técnica DPO nº 10, de 2017, atualizada em 02/04/2018, ou a que a suceder,

no que se refere à instalação e manutenção da proteção sanitária e implantação da Área de Proteção de Poços;

- VI. Nos municípios abrangidos pela APA, abastecidos por água subterrânea, nas áreas urbanas deverão ser estabelecidos programas ou medidas para melhoria do sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários, tais como:
- Ampliação da cobertura da rede coletora de esgoto;
  - Ampliação da ligação das instalações domiciliares ao sistema de esgotamento sanitário;
  - Redução dos vazamentos nas redes coletoras de esgoto;
  - Melhoria da eficácia e eficiência dos sistemas de tratamento de esgoto e redução da carga orgânica remanescente .**
- VII. Não poderão utilizar espécies exóticas com potencial de invasão nas ações de restauração ecológica, conforme disposto no parágrafo 5º artigo 11 da Resolução SMA nº 32 de 2014;
- VIII. É proibido o cultivo ou criação de espécies exóticas com potencial de invasão, constantes nas normativas do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA;
- IX. A pessoa física ou jurídica que cultivar ou criar espécies exóticas com potencial de invasão, não contempladas nas normativas do CONSEMA deverá adotar ações de controle para evitar seu estabelecimento no interior da UC.**
- O Sistema Ambiental Paulista estabelecerá procedimentos para manejo e controle das espécies**
- X. As obras, atividades e empreendimentos, incluindo as de utilidade pública ou interesse social, novas ou existentes, quando da emissão, renovação e regularização da licença ambiental, deverão, quando aplicável **tecnicamente**:
- Apresentar programa de monitoramento de fauna silvestre e medidas mitigadoras para os possíveis impactos, como por exemplo: (i) Passagem de fauna silvestre; (ii) limitador de velocidade para veículos; (iii) sinalização da **existência de** fauna silvestre; (iv) atividades de educação ambiental, entre outros;
  - Apresentar plano de ação de emergência de acidentes com produtos perigosos;
  - Apresentar programa de apoio à prevenção e combate a incêndios;
  - Apresentar programa de monitoramento e controle de espécies exóticas com potencial de invasão aos remanescentes de ecossistemas naturais.
  - Em estradas com tráfego de produtos perigosos, construção de sistemas de drenagem e bacias de retenção nos trechos que cortam a ZUS para contenção de vazamentos e de produtos perigosos decorrentes de acidentes rodoviários**
- XI. Para fins do cálculo da compensação devida por supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração, intervenções em Áreas de Preservação Permanente desprovidas de vegetação nativa, considerar esta Zona como categoria de Muito Alta Prioridade no mapa “Áreas prioritárias para restauração de vegetação nativa”, exceto nos casos em que o mapeamento seja mais restritivo.**
- XII. A supressão de vegetação nativa, o corte de árvores isoladas e as intervenções em Áreas de Preservação Permanente, quando permitidas, deverão ser compensadas,

prioritariamente, dentro da própria UC e, prioritariamente, na mesma Subbacia hidrográfica;

- a. As compensações deverão ocorrer, preferencialmente, nas ÁREAS DE INTERESSE PARA RECUPERAÇÃO – AIR.
- XIII. A compensação pela supressão de vegetação nativa em estágio inicial, médio ou avançado de regeneração, e as intervenções em Áreas de Preservação Permanente desprovidas de vegetação nativa:
- a. Em áreas dentro da UC deverá atender, minimamente, à normativa vigente;
  - b. Em áreas fora da UC deverá ser em área equivalente a, no mínimo, 09 (nove) vezes a área autorizada para supressão ou intervenção.
- XIV. A compensação pelo corte de árvores nativas isoladas:
- a. Dentro da UC deverá atender, minimamente, à normativa vigente;
  - b. Fora da UC deverá ser, minimamente, na proporção de 35 para 01;
- XV. A compensação de Reserva Legal dos imóveis existentes no interior da APA, que trata os incisos II e IV do § 5º, artigo 66 da Lei 12.651/2012 deverá ser aplicada exclusivamente no interior da UC;
- a. Em imóveis cuja mais da metade de sua área esteja localizada fora da UC, esta regra não se aplica.
- XVI. O cultivo ou criação de Organismos Geneticamente Modificados – OGMs ou seus derivados deverá ocorrer mediante posse do parecer técnico da CTNBio, em sua íntegra, referente à utilização comercial, atestando que não trará risco à biota, conforme previsto o artigo 27 da Lei Federal nº 9.985/2000, modificado pela Lei Federal nº 11.460/2007;
- XVII. Os novos loteamentos deverão observar o disposto na legislação vigente e priorizar a utilização de espécies nativas regionais no paisagismo das áreas destinadas para os sistemas de circulação e espaços livres públicos.
- a. Deverão ser observadas as regras municipais e/ou das concessionárias para instalação do sistema de abastecimento de água, e da captação, tratamento e destinação adequada do esgoto sanitário.
- XVIII. Os novos loteamentos do solo deverão atender o disposto na legislação vigente e implementar medidas mitigadoras, minimamente, para evitar: (i) os processos erosivos e assoreamento dos cursos d'água, nas áreas de solo exposto; (ii) a poluição do solo e dos cursos d'água superficiais e subterrâneos;
- a. Deverão ser previstas a construção de bacias temporárias e definitivas de contenção de águas pluviais nos novos loteamentos a partir da data de vigência do Plano de Manejo;
  - b. Os espaços livres dos loteamentos deverão ser implantados considerando os fragmentos existentes, de modo a contribuir para a consolidação dos corredores ecológicos.
  - c. Nas áreas comuns e sistemas de circulação deverão ser utilizados materiais permeáveis, priorizando técnicas que contribuam para a recarga do aquífero.

## ZONA DE PROTEÇÃO DOS ATRIBUTOS – ZPA

---

**Definição:**

É aquela que concentra os elementos sociais e/ou ambientais relevantes para a proteção dos atributos que **justificaram** a criação da UC.

#### **Descrição:**

Abrange aproximadamente 14.567 hectares da UC (32% da área total) e corresponde aos seus atributos mais relevantes para a conservação, incluindo os maiores fragmentos de vegetação nativa, como áreas fonte de biodiversidade e suas conexões, através de Áreas de Preservação Permanente – APP. Envolve alguns dos principais canais hídricos da APA, incluindo partes e afluentes dos rios Capivari e Tietê.

#### **Objetivo Geral:**

Proteger as áreas de alta relevância socioambiental, visando a conservação dos atributos que **justificaram** a criação da APA, seja eles a biodiversidade, os recursos hídricos, o patrimônio histórico-cultural.

**Objetivos específicos:** Atingir os objetivos gerais da UC através da conservação dos atributos ambientais mais frágeis e evidentes do território, tais como a riqueza hídrica de suas nascentes e rios e os remanescentes de ecossistemas naturais.

#### **Normas específicas:**

- I. Para esta Zona aplicam-se todas as normas da ZONA DE USO SUSTENTÁVEL - ZUS, acrescida dos itens **a seguir**;
- II. **A implantação de obras que demandem atividades de terraplanagem e abertura de canais deverão obedecer às medidas previstas na legislação, visando evitar e impedir o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental que importem em sensível alteração das condições ecológicas locais, como aquelas que provoquem acelerada erosão das terras ou acentuado assoreamento das coleções hídricas, ou ainda, aquelas que ameacem extinguir as espécies raras da flora e da fauna local.**
- III. Os empreendimentos e atividades que demandem terraplanagem, escavações e dragagens deverão implementar, minimamente, medidas mitigadoras para os seguintes impactos: (i) o desencadeamento de processos erosivos; (ii) o aumento da turbidez e interrupção do fluxo contínuo dos cursos d'água; (iii) a contaminação dos corpos hídricos; (iv) a diminuição da disponibilidade hídrica; (v) a perda das características físicas, químicas e biológicas do solo e; (vi) os impactos à biodiversidade.
- IV. Os novos loteamentos deverão atender o disposto na legislação vigente e implementar medidas mitigadoras, minimamente, para evitar: (i) os impactos sobre a fauna; e (ii) a disposição inadequada de resíduos da construção civil (classes A e B) gerados;
  - a. Caso seja necessária a realização de terraplanagem para implementação de novos loteamentos, deverá ser prevista a remoção e estocagem do solo superficial existente, com o recobrimento imediato das áreas a serem recuperadas com o solo orgânico original estocado;
  - b. Os taludes e os lotes, até a sua ocupação definitiva, deverão ser recobertos por vegetação herbácea nativa;
  - c. Sempre que possível, a disposição dos lotes deve ser em curva de nível;**
- V. As obras, atividades e empreendimentos, incluindo as de utilidade pública ou interesse social, deverão, quando pertinente, compatibilizar-se com os objetivos estabelecidos **na APA**, devendo ser previstas e implementadas medidas mitigadoras para os seguintes impactos, especialmente:
  - a. Intensificação dos processos de dinâmica superficial do solo;

- b. Fragmentação da vegetação nativa, perda de conectividade e diminuição da permeabilidade da paisagem;
  - c. Assoreamento dos cursos d'água e alteração na qualidade e quantidade da água superficial e subterrânea;
  - d. Poluição sonora, inclusive em sinergia com fontes de ruídos de origem antrópica pré-existentes;
  - e. Indução de ocupação no entorno do empreendimento;
  - f. Aumento do tráfego de veículos e abertura de novos acessos;
  - g. **Alteração da paisagem cênica;**
  - h. **Sempre que possível, implementar programa de controle da qualidade da água e reuso da água utilizada nos processos industriais.**
- VI. São vedados em toda a Zona o corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração, excetuando-se os casos de utilidade pública conforme a Lei Federal nº 11.428/06 e a Lei Estadual nº 13.550/09, desde que comprovada a inexistência de alternativa locacional<sup>1</sup>.
- VII. São consideradas áreas prioritárias para restauração ecológica aquelas que cumprem a função de incrementar a conectividade, descritas no plano de manejo como Áreas de Interesse para Recuperação localizadas nesta Zona.
- VIII. As áreas de que tratam o item VII são elegíveis para receber apoio técnico-financeiro da compensação prevista no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, com a finalidade de recuperação e manutenção, conforme o disposto no artigo 41, § 6º da Lei Federal nº 12.651, de 2012.
- a. Todos os projetos de restauração ecológica (recuperação e manutenção) deverão: (i) observar as diretrizes do Programa de Recuperação Ambiental da Fundação Florestal; (ii) ser cadastrados no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica – SARE, e (iii) atender o disposto na Resolução SMA nº 32/14 e em outras normas específicas sobre o tema;
  - b. Poderão ser utilizadas como áreas para compensação áreas particulares, desde que não sejam alvo de obrigações judiciais ou administrativas estabelecidas em licenças, Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) ou Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), firmados com órgãos do Sistema Ambiental Paulista ou Ministério Público, bem como não sejam abrangidas por projetos de restauração ecológica executados com recursos públicos, mediante anuência do proprietário, comprovada a dominialidade da área, conforme disposto no artigo 8º da Resolução SMA nº 7/2017.

### 3.2 Normas das Áreas

#### **ÁREA DE INTERESSE PARA A CONSERVAÇÃO – AIC**

---

##### **Descrição:**

Envolve todos os fragmentos existentes na APA, **com área acima de 9 ha ou que estejam associados com APPs**, tendo como referência o Mapeamento dos Fragmentos no Estado de São Paulo de 2010, elaborado pelo Instituto Florestal.

##### **Incidência:**

---

<sup>1</sup> As alternativas locacionais correspondem às diferentes possibilidades de traçado, sítio e/ou layout para que o projeto seja ambiental, técnico e economicamente viável e possa atender ao objetivo do empreendimento, conforme preconiza o MANUAL PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PARA O LICENCIAMENTO COM AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL – CETESB.

Ocorrem sobre ZUS e ZPA.

**Objetivo Geral:**

Conservar os ecossistemas naturais mais relevantes e manter os processos ecológicos por meio do estímulo ao incremento de corredores ecológicos e criação de outras áreas protegidas.

**Objetivos Específicos:**

- I. Ampliar a conectividade por meio da criação de parques naturais municipais e RPPNs e da **implantação** de corredores ecológicos e reservas legais, entre outros instrumentos;
- II. Proteger os ecossistemas aquáticos fluviais, sobretudo as nascentes;
- III. Melhorar a qualidade e a disponibilidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, **através de programas de controle, monitoramento e que possibilitem a recarga de aquíferos;**
- IV. Direcionar a aplicação de recursos públicos para **conservação dos recursos naturais remanescentes.**

**Recomendações:**

- I. Propiciar integração ecológica e ligação com outras áreas naturais protegidas, principalmente matas ciliares, e outras Áreas de Interesse para Conservação;
- II. Incentivar a realização de pesquisas científicas;
- III. Incentivar a criação e instituição de RPPNs, parques naturais municipais, corredores ecológicos, reservas legais, entre outros instrumentos;
- IV. Incentivar o ecoturismo, o turismo rural e as atividades de lazer em contato com a natureza;
- V. Incentivar o desenvolvimento de programas de conservação ambiental, de melhoria da gestão dos recursos ambientais e de práticas sustentáveis de exploração dos recursos naturais;
- VI. Priorizar ações que promovam o desenvolvimento socioambiental sustentável.

**ÁREA DE INTERESSE PARA A RECUPERAÇÃO – AIR**

---

**Definição:**

É aquela caracterizada pela ocorrência de elementos degradantes dos ambientes naturais, prioritária às ações de mitigação e redução dos impactos negativos. Sobretudo impactos decorrentes da fragmentação excessiva da vegetação remanescente, desflorestamento de áreas limítrofes aos canais hídricos e processos erosivos mais intensos.

**Descrição:**

São constituídas por porções territoriais que concentram pontos de degradação dos solos, principalmente erosões e ravinas, e pequenos fragmentos de ecossistemas naturais isolados, envolve também todas as Áreas de Preservação Permanente – APP existentes na APA, **bem como os fragmentos de vegetação com área abaixo de 9 ha e que estejam isolados, tendo como referência o Mapeamento dos Fragmentos no Estado de São Paulo de 2010, elaborado pelo Instituto Florestal.** Durante sua delimitação foi concentrada atenção aos locais em que o mapeamento de Fragilidade Ambiental apresentou como resultado, fragilidades Alta ou Muito Alta.

**Incidência:**

**Ocorrem sobre as ZUS e as ZPA.**

**Objetivo Geral:**

Minimizar a degradação dos recursos ambientais por meio do estímulo à recuperação ambiental.

**Objetivos Específicos:**

- I. Incentivar a recuperação de áreas de alta fragilidade do meio físico e biótico, que representem riscos aos atributos da Unidade de Conservação;
- II. Incentivar pesquisas que subsidiem técnicas adequadas a diferentes situações de degradação;
- III. Estimular projetos de restauração ecológica
- IV. Direcionar a aplicação de recursos públicos para recuperação.

**Recomendações:**

- I. Fomentar ações e medidas adequadas à correção dos processos erosivos;
- II. Fomentar ações de recuperação e proteção das nascentes e dos canais hídricos, buscando eliminar ou minimizar os impactos decorrentes das práticas agrícolas ou de outras atividades humanas;
- III. Estimular a adequação ambiental das propriedades rurais em conformidade à legislação específica;
- IV. Incentivar a implantação de projetos de restauração ecológica;
- V. Incentivar planos e projetos de apoio ao desenvolvimento de boas práticas e manejo adequado, considerando as especificidades ambientais;
- VI. Estimular a restauração da vegetação das APPs ao longo dos cursos d'água, de modo a propiciar a conectividade entre fragmentos florestais remanescentes.

**ÁREA DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL – AIHC**

---

**Definição:**

É aquela caracterizada por territórios com presença de atributos históricos, culturais (materiais e/ou imateriais) ou cênicos relevantes para o turismo e desenvolvimento socioeconômico local.

**Descrição:**

É aquela que circunscreve os bens tombados pelo CONDEPHAAT, IPHAN e outros órgãos de proteção ao patrimônio cultural material e imaterial, ou aqueles que apresentem interesse histórico-cultural da UC nos municípios, sendo os seguintes a priori identificados:<sup>2</sup>

- Antiga estação de trem em Jumirim
- Igreja matriz de Jumirim
- Praça Nossa Senhora Aparecida em Jumirim
- Praça Francisco Dordetti em Jumirim
- Casa de vidro em Jumirim
- Igreja matriz de Tietê
- Praça Dr. Elias Garcia em Tietê

---

<sup>2</sup> Plano de Manejo da APA Tietê – Diagnóstico Socioambiental. Fundação Florestal/Núcleo de Plano de Manejo, dezembro de 2016.

- Seminário Santa Terezinha em Tietê
- Parque Ecológico Cornélio Pires em Tietê
- Pedra do Curuçá em Tietê
- Hidrelétrica da Ferroliga em Jumirim
- Ponte Ferroviária em Jumirim
- Carrapatolândia em Jumirim
- Cachoeira que deu nome à Cidade em Jumirim
- Casa de Pedra em Jumirim
- Capela São Benedito em Tietê
- Biblioteca Municipal de Tietê
- EE Luiz Antunes Tietê em Tietê
- Museu de Tietê
- Sítio arqueológico IPHAN 9 em Tietê
- Sítio arqueológico IPHAN 4 em Tietê
- Sítio arqueológico IPHAN 1 em Tietê

**Incidência:**

ZUS e ZPA.

**Objetivo Geral:**

Articular e fomentar ações de desenvolvimento sociocultural, reconhecendo esses territórios como referências da APA e procurar estimular sua correlação com a memória e cultura coletiva, bem como a possível exploração turística destes importantes elementos.

**Objetivos Específicos:**

- I. Assegurar a conservação do patrimônio histórico-cultural;
- II. Estimular a exploração turística não predatória de tais atributos, trazendo sustentabilidade a sua conservação.

**Recomendações:**

- I. Promover a restauração e manutenção das estruturas físicas das construções, garantindo sua conservação, valorização e visitação, obedecendo a legislação vigente.
- II. Promover atividades de fomento ao desenvolvimento do turismo sustentável, incluindo ações necessárias e percentual nos orçamentos municipais.

#### **4 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I. As ações necessárias para a implementação do zoneamento e dos programas de gestão previstos no Plano de Manejo da APA Tietê deverão ser planejadas, executadas e monitoradas, de forma integrada, com as instituições que compõem o Sistema Ambiental Paulista e parceiros.
  - a. Os programas de gestão são: (1) Manejo e Recuperação; (2) Interação Socioambiental; (3) Proteção e Fiscalização; (4) Pesquisa e Monitoramento; (5) Desenvolvimento Sustentável.
  - b. Para o delineamento das ações e estratégias definidas nos respectivos programas de gestão foram considerados os problemas centrais da UC, as características do território, as normas e diretrizes estabelecidas no zoneamento (zonas e respectivas áreas).

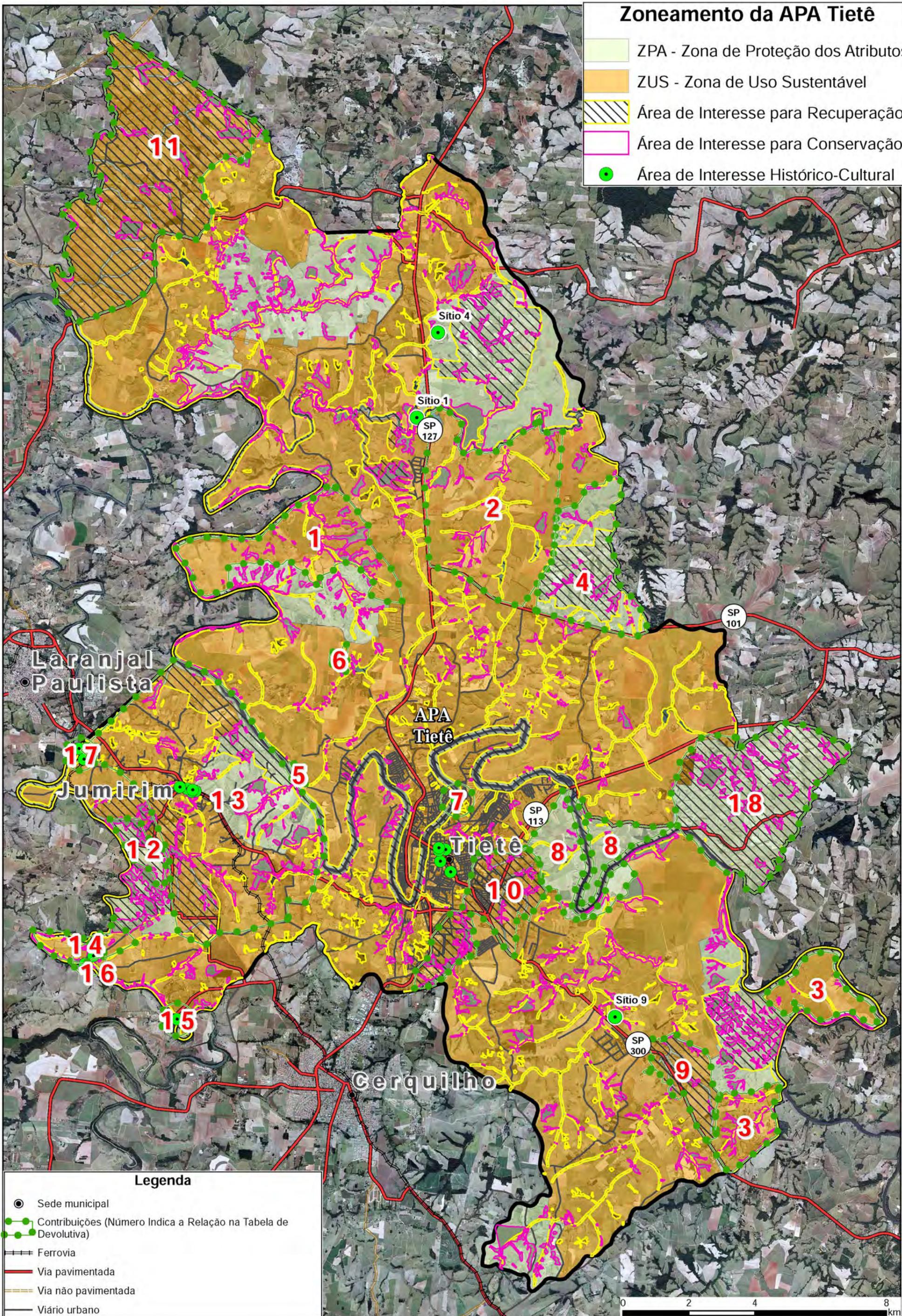
MINUTA

**Anexo 1 – Mapa Do Zoneamento Interno (Zonas E Áreas) Da APA Tietê-Jumirim**

MINUTA

## Zoneamento da APA Tietê

- ZPA - Zona de Proteção dos Atributos
- ZUS - Zona de Uso Sustentável
- Área de Interesse para Recuperação
- Área de Interesse para Conservação
- Área de Interesse Histórico-Cultural



### Legenda

- Sede municipal
- Contribuições (Número Indica a Relação na Tabela de Devolutiva)
- Ferrovia
- Via pavimentada
- Via não pavimentada
- Viário urbano

0 2 4 8 km

## **Anexo 2 – Conteúdo Mínimo Para O Termo De Compromisso**

### **Obrigações da concessionária:**

- I. Disponibilizar plantas contendo a localização do empreendimento e da área de servidão/domínio;
- II. Acordar com o órgão gestor a agenda dos serviços de manutenção da área de servidão/domínio e dos empreendimentos;
- III. Acordar com o órgão gestor as práticas de manutenção a serem adotadas, de forma a minimizar os impactos no ambiente;
- IV. No caso de concessão de estradas, atender ao disposto no Decreto Estadual nº 53.146/2008 no que se refere à gestão, manutenção e operação de estradas no interior de Unidades de Conservação;
- V. Remover e destinar quaisquer resíduos gerados durante a implantação e manutenção do empreendimento e da área de servidão/domínio, em comum acordo com o órgão gestor da Unidade de Conservação;
- VI. Elaborar um Plano de Contingência, aprovado pelo órgão gestor, o qual deverá contemplar a adoção de ações preventivas, mitigadoras e compensatórias, no caso de acidentes;
- VII. Elaborar e implementar um Plano de Fiscalização intensiva nas áreas afetadas pelo empreendimento, aprovado pelo órgão gestor.

### **Obrigações do órgão gestor:**

- I. Permitir que a concessionária execute as ações de implantação e manutenção dos empreendimentos de utilidade pública e da área de servidão/domínio, conforme acordado;
- II. Monitorar o cumprimento dos acordos estabelecidos com a concessionária.